



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2024 (Do Sr. Eli Borges)

Susta, parcialmente, a Resolução Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do art 49, inciso V da Constituição Federal, o inciso II do art. 1º, o inciso I do art. 4º e a expressão “vedado o proselitismo religioso por parte dos agentes do estado, garantindo-se a livre escolha de cada indivíduo” do inciso I do art. 19, ambos da Resolução Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de sustar os efeitos da Resolução Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

As disposições supracitadas poderiam violar a liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade, em particular, os incisos II do art. 1º o inciso I do art. 4º e o inciso I do art. 19º, que tratam do proselitismo religioso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eli Borges (Partido Liberal/TO)

por parte do Estado e de seus agentes, bem como da participação de servidores públicos, empregados privados ou profissionais liberais como voluntários religiosos em espaços de privação de liberdade nos quais tenham atuação profissional direta.

A sustentação do presente PDL encontra amparo na importância de respeitar a liberdade individual de crença e a não discriminação religiosa. O proselitismo religioso por parte do Estado ou de seus agentes pode comprometer essa liberdade e causar constrangimento aos cidadãos. Da mesma forma, a participação de profissionais em atividades religiosas em espaços de privação de liberdade pode gerar conflitos de interesse e violar a neutralidade do Estado em questões religiosas.

Portanto, justifico a necessidade de sustar tais disposições da Resolução Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 2024, a fim de assegurar o princípio da laicidade do Estado, garantir a igualdade de condições para todos os grupos religiosos e proteger a liberdade de crença e a autonomia individual dos cidadãos.

Deputado Federal Eli Borges

(PL/TO)

Apresentação: 02/05/2024 14:17:38.853 - MESA

PDL n.229/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 248 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5248 | dep.eliborges@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247377074500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges

